



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005 SINPRO/MG E SINEPE/SUDESTE

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINPRO/MG**, com endereço na Rua Jaime Gomes, 198 – Floresta – Belo Horizonte – MG, CNPJ 17.243.494/0001-38 e, de outro SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS – **SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro – Juiz de Fora – MG, CNPJ 86.853.041/0001-46, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Reajuste salarial

Os salários serão assim reajustados:

§ 1º Professores com data-base em 1º de fevereiro:

- a) a partir de 1º de março de 2004, o valor do salário-aula-base para os professores com data-base em 1º de fevereiro, será igual ao legalmente devido em 31/01/04, multiplicado por 1,06 (um vírgula zero seis);
- b) a partir de 1º de agosto de 2004, o valor do salário-aula-base apurado na forma estabelecida na alínea anterior, será multiplicado por 1,0247 (um vírgula zero dois quatro sete), de forma a totalizar o índice de 8,62% (oito vírgula sessenta e dois por cento);
- c) **Abono**: é devido a todos os professores com data-base em 1º de fevereiro, um abono salarial correspondente a 6% (seis por cento), aplicado sobre o salário legalmente devido em 31/01/04, que será quitado, no máximo até o pagamento dos salários do mês de março de 2004, assegurando-se o direito de compensação de eventuais valores pagos em fevereiro de 2004, a título de adiantamento, observado o limite de 6% (seis por cento).

§ 2º Professores com data-base em 1º de março:

- a) a partir de 1º de março de 2004, o valor do salário-aula-base, para os professores com data-base em 1º de março, será igual ao legalmente devido em 29/02/04, multiplicado por 1,06 (um vírgula zero seis);
- b) a partir de 1º de agosto de 2004, o valor do salário-aula base apurado na forma estabelecida na alínea anterior, será multiplicado por 1,0139 (um vírgula zero um três nove) de forma a totalizar o índice de 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento).

Cláusula Segunda

Para os professores que tenham seus contratos de trabalho extintos, independentemente da motivação, até 31 de julho de 2004, é assegurado que as parcelas rescisórias serão calculadas com base no seguinte:



- a) Professores com data-base em 1º de fevereiro: Salário aula-base correspondente ao legalmente devido em 31/01/04 multiplicado por 1,862 (um vírgula oitocentos e sessenta e dois);
- b) Professores com data-base em 1º de março: salário aula-base correspondente ao legalmente devido em 29/02/04 multiplicado por 1,747 (um vírgula setecentos e quarenta e sete).

Cláusula Terceira - Pisos Salariais

Os pisos salariais (salário-aula-base), a partir das respectivas datas-base em 2004, serão os seguintes:

Segmento	Salário-aula-base (R\$)	
	1/3 a 31/7	a partir de 1/8
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries)	6,8851	7,0552
Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio	10,0258	10,2734
Ensino Superior	16,5518	16,9606
Educação de Jovens e Adultos	11,7245	12,0141
Cursos Livres	11,7245	11,8875
Curso Pré-Vestibular	16,0879	16,3116

Cláusula Quarta - Taxa Negocial

Serão descontados do salário dos meses de julho e setembro do professor e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, até o dia **10 de agosto de 2004** (para os descontos referentes aos salários de julho/2004) e **10 de outubro** (para os descontos referentes aos salários de setembro/2004), independentemente de sua data-base, 4% (quatro por cento) de seu salário mensal, como taxa negocial, nos termos da decisão da assembléia geral do SINPRO/MG, assegurado ao professor não sindicalizado direito de oposição, individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou sedes regionais na abrangência deste Instrumento, até o dia 15 de julho de 2004 (para os descontos realizados nos salários de julho/2004) e 15 de setembro de 2004 (para os descontos realizados nos salários de setembro/2004), cabendo ao sindicato profissional comunicar ao estabelecimento de ensino, podendo também tal comunicação ser feita pelo próprio professor, através de cópia da manifestação da oposição, devidamente protocolizada no sindicato da categoria profissional.

§ 1º A taxa negocial referente ao ano de 2005, será deliberada em assembléia dos professores representados pelo sindicato profissional, devendo a entidade comunicar aos estabelecimentos de ensino o percentual, data de recolhimento e prazo máximo para o repasse dos valores apurados.

§ 2º Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º Caso o estabelecimento deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

Cláusula Quinta - Recolhimento



As importâncias decorrentes dos descontos efetuados por força da cláusula quarta serão recolhidas ao Sindicato da categoria profissional nos prazos estabelecidos.

Cláusula Sexta - Demais cláusulas

Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva 2003/2005 durante a vigência deste Instrumento.

Cláusula Sétima - Abrangência

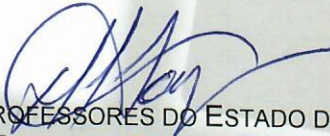
A presente Convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente, representado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG e todos os estabelecimentos de ensino que ministrem: educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), cursos livres, educação de jovens e adultos e curso profissionalizante, preparatórios (inclusive para os exames de “suplência de estado”) e pré-vestibulares, situados nas cidades de Aiuroca, Além Paraíba, Andrelândia, Baependi, Barbacena, Bicas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Caxambu, Guidoal, Itamarati de Minas, Lambari, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Matias Barbosa, Minduri, Muriaé, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Recreio, Rio Pomba, Rodeio, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Vicente de Minas, Ubá, Visconde do Rio Branco e outros municípios que eventualmente não constem dos acima relacionados mas que se encontrem situados na região delimitada pelo Paralelo 21 (vinte e um) e meridiano 45° (quarenta e cinco) localizados a leste do citado meridiano e sul do referido paralelo, exceto Juiz de Fora.

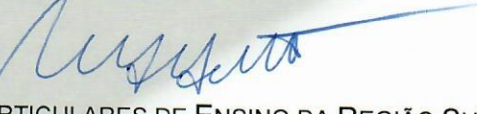
Cláusula Oitava - Vigência

Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de:

- I - 01/02/04 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;
- II - 01/03/04 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de “suplência de estado”).

Juiz de Fora, 15 de março de 2004.


SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DÉCIO BRAGA DE SOUZA – PRESIDENTE
CPF: 276.595.856-49


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – SINEPE/SUDESTE
MIGUEL LUIZ DETSI NETO – PRESIDENTE
CPF: 628.370.286-49